



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº 029/2025

DATA: 28/01/2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE EXONERAÇÃO.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, prefeito municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o contido na Reforma da Previdência, em atendimento a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, a qual determina a obrigatoriedade da exoneração para servidores aposentados, resultando na extinção do vínculo de trabalho, visando assegurar o cumprimento das normas previdenciárias e administrativas vigentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de atender aos princípios contidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, em especial da legalidade, bem como, do concurso público;

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS não faz a comunicação oficial ao ente municipal, quanto aos servidores públicos municipais que estão recebendo qualquer tipo de benefício previdenciário, ou quanto a concessão de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS;

CONSIDERANDO, ainda, a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores públicos municipais já aposentados, a partir de 13 de novembro de 2019, bem como aqueles com idade igual ou superior a 75 anos, a comparecerem ao setor de Recursos Humanos para solicitar a exoneração de seus cargos.

Parágrafo único. Em sendo aposentado, o servidor deverá apresentar documento que comprove a data em que ocorreu a concessão da aposentadoria.

Art. 2º. A manifestação e documentos deverão ser protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, iniciando a contagem do prazo a partir do dia útil seguinte à data desta convocação, publicada no Diário Oficial do Município, no Setor de Recursos Humanos, localizada na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, deste Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º. O não atendimento a esta convocação importará na suspensão dos pagamentos ao servidor até que seja cumprida a apresentação da manifestação, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º. A veracidade das informações declaradas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental, ressaltando que os servidores que omitirem informações sobre aposentadoria concedida após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, assumem o risco de possível ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré, 30 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CADERNOS/DIÁRIOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, os produtos serão fornecidos, conforme tabelas descritivas:

Nome do Fornecedor	Item	QTD.	UNID.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
ECO STORE - PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA	01	130	UNID.	PLANEJAMENTO DE AULAS / PLANNER: CAPA DURA 200x280 MM. MIOLO: 300 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 75 GR CONTENDO OBJETIVOS ANUAL (12 MESES), PLANEJAMENTO DE PROJETOS E EVENTOS (12 MESES), DADOS PESSOAIS E DADOS PROFISSIONAIS, CALENDÁRIO ANUAL. FORMATO 200X280MM, IMPRESSÃO 4X4 CORES, EM TINTA ESCALA, LIVRE DE CONTAMINANTES, ADEQUADA AO MANUSEIO, COM ALTA RESISTÊNCIA DE FIXAÇÃO. ACABAMENTO: INTERCALAÇÃO, REFILE, FURAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE ESPIRAL PRETO 29MM PASSO 9,5 FIO 2-6 ESPECIAL. AS PÁGINAS DEVERÃO CONTER FRASES DE RODAPÉ E BORDAS ADVINDAS DE CRIAÇÕES ARTÍSTICAS ESPECIAIS DESENVOLVIDAS PELO FORNECEDOR, COM APROVAÇÃO DA SOLICITANTE. 01 BOLSA "CANGURU": CONFECCIONADA NO MATERIAL PVC FLEXÍVEL CRISTAL NEUTRAL 0,13 MICRAS, CONHECIDO COMO "VIDRO FLEXÍVEL 2PREMIUM". DEVERÁ POSSUIR ALTO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA, USANDO RESINA VIRGEM COM PIGMENTO QUE PROPORCIONE CLARIDADE E A ORIGINAL COR VINIL NEUTRAL, LIVRES DE CONTAMINANTES E RESÍDUOS NOCÍVOS. CAPA DURA: FORMATO 200X280MM, EM PAPEL CARTÃO CINZA H-28 1.123 KG/M² 1,90MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M², COM LAMINAÇÃO BRILHO – IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL CARTÃO 1,4MM ORIUNDO DE PROCESSO DE RECICLAGEM, COM GUARDAS EM PAPEL OFF-SET 150 G/M² FORMATO: 200 MM X 280MM COM FUROS APROPRIADOS PARA COLOCAÇÃO DE ESPIRAL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA, EM ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, PARA APRECIACÃO DA EQUIPE	38,50	5.005,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

			DIRETIVA, PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MATERIAL, MONTAGEM, QUALIDADE DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO.		
--	--	--	---	--	--

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
ECO STORE - PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA CNPJ: 37.082.371/0001-70	R\$ 5.005,00

Kaloré/PR, 30 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 270

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410/ 1170 / 1394

E – mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267- Centro – CEP 86920- 000 Kaloré - PR



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

O Departamento Municipal da Educação e Cultura de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ESTABELECE os critérios de distribuição de turmas para o ano de 2025.

Art. 1º - A distribuição de turmas para o ano de 2025 na Rede Municipal de Ensino será realizada no dia **03/02/2025**, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, a partir de lista de classificação com horário de atendimento pré-estabelecido e divulgado nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - A distribuição de turmas, nos estabelecimentos de ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do quadro próprio do Magistério, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior tempo de serviço na Rede de Ensino Municipal, sendo computado o concurso atual do servidor.

Art. 3º - Será contado o tempo de serviço até **20/12/2024**.

Art. 4º - Para distribuição das turmas com alunos que apresentem Necessidades Educacionais Especiais e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), será necessário:

- A comprovação de curso de Educação Especial (DM, DA, DV, DF, SR, EJA e Altas Habilidades).
- Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais na área da Deficiência Mental.

Art. 5º - O professor que assumir PAEE (Professor de Atendimento Educacional Especializado), deverá ter ciência de que poderá realizar atendimento de mais de um aluno em turmas diferentes no mesmo turno, seguindo cronograma pré-estabelecido e sob supervisão da coordenadora pedagógica escolar, sendo obrigatório a realização de relatórios sobre o(s) aluno(s) atendidos, conforme a periodicidade da escola.

Art. 6º - Para distribuição das aulas de Educação Física, será necessário:

- A comprovação de curso em Licenciatura Plena na disciplina de Educação Física.

Art. 7º - Para distribuição das aulas de Arte, será necessário:

- A comprovação de curso em Licenciatura Plena na disciplina de Arte.
- Não havendo interesse por parte do professor licenciado será priorizado o professor com especialização em Arte. Caso não haja interessados a vaga será para professor formado em Letras ou História.

Art. 8º - Para distribuição das aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, será necessário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 270

- A comprovação de curso em Licenciatura Plena na disciplina Letras/Inglês.

Art. 9º - Em caso de empate serão adotados os critérios de:

- Colocação no concurso;
- Ter mais idade;
- Maior número de filhos;
- Sorteio.

Art. 10º - O Departamento Municipal de Educação não realizará a troca de turmas após a distribuição. A troca de turmas, escola e período entre professores, só será permitida se houver interesse de ambas as partes em realizá-la. A solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Educação, através de requerimento com justificativa e dependerá da aprovação da Direção da Escola, Departamento Municipal de Educação e Direção Municipal da APP Sindicato.

Art. 11º - É vedado aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino assumir aulas dentro da municipalidade.

Art. 12º - Ao professor com 40 (quarenta horas) será computado o tempo de serviço a partir da posse dos concursos que assumiram.

Art. 13º - Para a distribuição de aulas aos professores em efetivo exercício de docência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, serão atribuídas (14) quatorze horas em sala de aula e 6 (seis) horas-atividades, aos que detêm 40 (quarenta) horas semanais, serão atribuídas 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula e 12 (doze) horas-atividades.

Art. 14º - O Departamento Municipal de Educação não se responsabiliza por quaisquer faltas ou atrasos dos professores no dia da distribuição. O professor deverá estar ciente de que em caso de atraso, a distribuição terá continuidade e o mesmo assumirá turma no momento em que se apresentar. No caso de ausência, o professor assumirá a turma que restar no final do processo.

Art. 15º - A distribuição será realizada através de 4 chamamentos que ficaram assim estabelecidos:

1º chamamento – do 1º ao 15º colocado (das 08:30 às 9:00)

2º chamamento – do 16º ao 30º colocado (das 09:00 às 9:30)

3º chamamento – do 31º ao 45º colocado (das 09:30 às 10:00)

4º chamamento – do 46º ao 53º colocado (das 10:00 às 10:30)

Art. 16º - O não comparecimento do professor no horário estabelecido não descontinuará a distribuição. A mesma terá continuidade e o professor terá direito de escolha no momento em que se apresentar ficando responsável pelas consequências de sua falta/atraso.

§ 1º - A hora-atividade destina-se ao professor em exercício de docência, para: estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, serão cumpridos integralmente no mesmo local e horário de trabalho.

§ 2º - O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em Ata.

Art. 17º - É obrigatória a participação presencial do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de documento de identificação oficial com foto.

§ 1º Na hipótese de o professor estar impossibilitado, não podendo participar presencialmente no momento da distribuição de aulas, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, regida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 270

Art. 18º- Todos os professores que assumirem turmas na Educação Infantil na sede do município, deverão estar cientes que no caso de conclusão da obra de construção da Creche Proinfância, no decorrer do ano letivo de 2025, poderá acontecer a junção entre os CMEIS Tereza Vicentim e Mônica, passando a funcionar em um mesmo prédio e transformando-se em uma única escola.

Art. 19º - Essa Resolução passa a ter validade a partir da sua publicação.

Kaloré, 29 de Janeiro de 2025.

Ana Claudia Vicentim das Neves

Diretora de Departamento Municipal da Educação

Decreto nº003/2025

